



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: roseto\_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3889/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2016**

**CONTRATO nº 093/2016**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE PÃES DE LEITE TIPO HOT DOG

**CONTRATADA:** PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RE ALI JUNIOR LTDA

**CONTATO:** Cleverson Fernando Rossato

**ENDEREÇO:** Av. Marginal nº 277 – CX Postal 82 – Chácara Boa Esperança

**BAIRRO:** Fim do Campo

**CEP:** 13.240-000

**MUNICÍPIO:** Jarinu

**ESTADO:** SP

**TELEFONE:** (11) 4016 1018 / 4016 5851

**e-mail:**

[cleverson@realijunior.com.br](mailto:cleverson@realijunior.com.br)

**PRESCON Nº 8349**

*mu*

*cl*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 – e-mail: roseto\_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RE ALI JUNIOR LTDA PARA FORNECIMENTO DE PÃO DE LEITE TIPO HOT DOG.**

Processo Administrativo nº 3889/2016.  
Contrato nº. 093/2016.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RE ALI JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.731.083/0001-51, a Av. Marginal nº. 277, Chácara Boa Esperança, Bairro: Fim do Campo, CEP.: 13.240-000, no Município de Jarinu, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Cleverson Fernando Rossatto**, Brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 15.545.942** e inscrito no **CPF/MF sob nº 077.537.328-11**, residente e domiciliado à Alameda dos Álamos nº 175 - Bairro: Terras de São Carlos, CEP.: 13.216-782, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## 1.0 OBJETO:

1.1 Fornecimento de até 76.267 (setenta e seis mil duzentos e sessenta e sete) pacotes com 8 (oito) unidades de pães de leite tipo hot dog, da marca/fabricante: RE-ALI JUNIOR.

## 2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 053/2016;
- b-) Processo Administrativo nº 3889/2016

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

## 3.0 PRAZO, E CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. As entregas deverão ser feitas semanalmente, em dia a ser combinado com o Departamento de Suprimentos e Qualidade.

3.2. As entregas deverão ser realizadas nos locais e endereços descritos no Edital em Anexo II.

2.3. As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

3.4. O objeto deverá estar embalado em saco de polietileno atóxico resistente e incolor, contendo 8 (oito) unidades, devendo constar a data de validade em suas embalagens, o prazo de validade deverá ser de 07 (sete) dias, contados da entrega do produto.

3.5. O prazo para o fornecimento será de 53 (cinquenta e três) semanas que correspondem a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: roseto\_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

3.6. As entregas e transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

## 4.0 DO VALOR:

4.1 O valor do pacote para o fornecimento do objeto constante em cláusula 1.1 é de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor total estimado de **R\$ 323.372,08 (trezentos e vinte e três mil trezentos e setenta e dois reais e oito centavos)**.

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer outro acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

nº	75	51	4.122.11.2011	339030.7
	214	91	15.452.24.2024	339030.7
	299	121	18.541.10.2029	339030.7
	100	61	12.365.13.2013	339030.7
	118	62	12.361.14.2014	339030.7
	31	21	6.181.4.2004	339030.7
	282	111	10.302.28.2028	339030.7

## 5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A cada entrega, a **CONTRATADA** apresentará Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), aos endereços eletrônicos descritos no Edital em Anexo II, que corresponde ao seu local de entrega, na qual serão encaminhadas aos respectivos Secretários para conhecimento, atesto e rubrica e também enviar cópias das mesmas para: [contratoscompras@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:contratoscompras@jaguariuna.sp.gov.br).

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

## 6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 – e-mail: roseto\_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## 7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## 9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de **R\$ 323.372,08 (trezentos e vinte e três mil trezentos e setenta e dois reais e oito centavos)**, para todos os efeitos legais.

## 11.0 VIGÊNCIA:



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: roseto\_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

11.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.


### 12.0 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

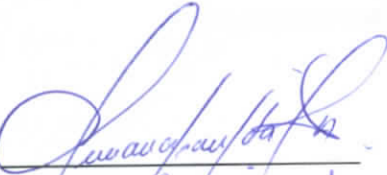
Jaguariúna, 18 de Abril de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
Tarcisio Cleto Chiavegato  
Prefeito



PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RE ALI JUNIOR LTDA  
Cleverson Fernando Rossatto  
RG nº. 15.545.942  
CPF/MF nº 077.537.328-11

TESTEMUNHAS:



Luciana Gracina da Silva  
Rg. 39.859.797-3



Aline Bento Rossato  
Germano.  
Rg. 45.999.302-1



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: roseto\_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Pregão Presencial nº 053/2016**

**Processo Administrativo nº 3889/2016**

**Contrato nº 093/2016.**

**Objeto:** Fornecimento de pão de leite tipo hot dog.

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

**Contratada:** PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RE ALI JUNIOR LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 18 de Abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
Tarcísio Cleto Chiavegato  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RE ALI JUNIOR LTDA  
Cleverson Fernando Rossatto  
RG nº. 15.545.942  
CPF/MF nº 077.537.328-11